



DECRETO Nº 2475/2022

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ementa: Atualiza as regras sobre o regime de trabalho nas repartições públicas Municipais e revoga os Decretos nº 2045/2021 e nº 2154/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, E,

CONSIDERANDO que mesmo com a vacinação em avanço, se apresenta a necessidade de contenção das novas variantes;

CONSIDERANDO a ponderação da atual situação epidemiológica no Município de Casimiro de Abreu, com um considerável aumento no número de casos confirmados, e baixo índice de gravidades do quadro sintomático;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado o retorno ao trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, dos servidores públicos da Administração Pública Municipal afastados anteriormente, enquadrados no grupo de risco, por doença e ou idade, em razão do coronavírus (COVID-19), independente da faixa etária e comorbidade, contemplados com as três doses da imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19.

§1º Caso não tenha o esquema vacinal completo o responsável pelo setor deverá encaminhar o funcionário para atualização do esquema e retorno após 14 dias.

§2º Excetuam-se da regra as servidoras grávidas, por força da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, devendo a servidora realizar remotamente o trabalho, tendo suporte do setor de origem para execução das atividades.

Art. 2º - O servidor público que pela idade ou grupo de risco, já tiver sido contemplado pelo calendário de vacinação com as três doses, não poderá se escusar de retornar ao trabalho se tiver optado injustificada e deliberadamente por não se imunizar.

Art. 3º - Trabalhadores da área da saúde que testarem positivo para o COVID-19 deverão seguir o isolamento de 05 dias completos a partir do 1 dia dos sintomas, após o isolamento mantendo-se



assintomático por pelo menos 24h o mesmo deverá ser testado, em caso negativo retorno imediato ao trabalho. Mantendo-se os sintomas o mesmo deverá permanecer isolado por 10 dias.

Art. 4º - Os demais funcionários das repartições públicas que testarem positivo para o COVID- 19 deverão seguir o isolamento de 07 dias completos a partir do primeiro dia de sintomas, caso se mantenha assintomático retorna as atividades laborais sem necessidade de testagem, mantendo-se sintomático orienta-se avaliação médica.

Paragrafo Único - Em caso de suspeita de infecção por COVID-19, o servidor poderá, com autorização da chefia imediata, exercer suas atividades em home office até a confirmação ou tornar-se assintomático.

Art. 5º - Eventuais casos omissos deverão ser analisados por meio de processo administrativo próprio, a critério da autoridade competente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2360/2021.



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO